



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 330/2002

Data: 28/11/2002

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2003, abrangendo os Órgãos de Administração e os Fundos Municipais, **estima a Receita e fixa a Despesa** em R\$. 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:	RS. 6.250.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	RS. 316.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	RS. 11.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	RS. 21.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS. 5.866.210,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS. 34.990,00
RECEITAS DE CAPITAL:	RS. 3.050.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	RS. 900.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	RS. 50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	RS. 2.100.000,00
TOTAL	RS. 9.300.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento fixada, será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO:	
CAMARA MUNICIPAL	RS. 490.000,00
PODER EXECUTIVO:	
GABINETE DO PREFEITO	RS. 119.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	RS. 718.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	RS. 168.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	R\$. 357.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$. 2.271.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE:	
- Fundo Municipal de Saúde	R\$. 1.663.000,00
- Outras Unidades do Departamento	R\$. 26.000,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL:	
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$. 21.000,00
- Fundo Mun. dos Direitos da Criança/Adolescente	R\$. 32.000,00
- Outras Unidades do Departamento	R\$. 252.000,00
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	R\$. 890.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	R\$. 843.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA/DESENVOLV.	R\$. 890.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$. 467.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$. 93.000,00
TOTAL	R\$. 9.300.000,00

Art. 4º - A despesas fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Ficam aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais, de contabilização centralizada, mencionados nesta lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17/março/1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 061/94 de 24/03/94, que fixa sua despesas para o exercício de 2003 em R\$ 1.663.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 156/96 de 09/10/96, que fixa a sua despesa para o exercício de 2003 em R\$. 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal nº 119/95 de 12/09/95, que fixa sua despesa para o exercício de 2003 em R\$. 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

anterior, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 8º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento de parcelas das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concenente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ajustes ou instrumento congênere.

Art. 12 - É publicado em anexo a esta lei, o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 39 da Lei Municipal nº 266/01 de 18/06/2001.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras/Pr. em 28 de novembro de 2002.


NELCI DA ROSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

QUADRO I

**ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

(artigo 11 da Lei Municipal nº 317/02 de 20 de junho de 2002)

Em cumprimento ao disposto no artigo 11 da LDO para 2003, seguem os valores atualizados referentes a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida no PLO 2003 é de R\$. 444,403,96 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e noventa e seis centavos). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2003.

Margem de Expansão em 2003

1 - Aumento real da arrecadação	R\$. 444.403,96
2 - Margem utilizada:	R\$. 342.320,00
= despesas com serviços de viação e obras	R\$. 131.100,00
= manutenção de novas obras executadas no exercício	R\$. 88.900,00
= outros	R\$. 122.320,00
3 - Saldo (1-2)	R\$. 102.083,96

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras/Pr., em 28 de novembro de 2002.


NELCIDA ROSA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Correio do Povo
EDIÇÃO 11 PAG
DATA 14 / 12 / 2002